

CARTILHA – CALENDÁRIO ELEITORAL

ACAERT

Eleições 2026

BASE LEGAL:

LEI – 9.504/97

RESOLUÇÃO – 23.610/19

RESOLUÇÃO – 23.549/17

RESOLUÇÃO - 23.760/26

INTRODUÇÃO

Como ocorre em todos os períodos eleitorais, a ACAERT apresenta esta cartilha com o objetivo de orientar, de forma clara e objetiva, os profissionais das emissoras de rádio e televisão sobre o calendário das eleições de 2026 e seus principais reflexos na atividade de radiodifusão.

Elaborado pela Assessoria Jurídica da entidade, este material busca reunir as datas mais relevantes do processo eleitoral e as regras que impactam diretamente o dia a dia das emissoras, desde o início das restrições legais até o período de propaganda eleitoral e a realização dos pleitos. A proposta é oferecer um guia prático, que contribua para a atuação segura, responsável e alinhada à legislação vigente.

Ao longo deste manual, são destacados pontos essenciais como o início da propaganda eleitoral, as normas aplicáveis à veiculação de conteúdos, a realização de debates, entrevistas e coberturas jornalísticas, além das limitações impostas pela legislação em períodos específicos. O conteúdo foi organizado de maneira didática para facilitar a consulta rápida e a compreensão por parte de gestores, comunicadores, jornalistas, produtores e demais profissionais envolvidos na operação das emissoras.

Cabe ressaltar que o cumprimento rigoroso das normas eleitorais é fundamental para garantir a lisura do processo democrático e evitar sanções legais. Por isso, este material também tem como propósito reforçar a importância da responsabilidade editorial e do equilíbrio na cobertura dos fatos relacionados às eleições.

Por se tratar de uma publicação em formato digital, a cartilha disponibiliza ainda links diretos para a íntegra das principais legislações e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicáveis às eleições de 2026, permitindo que o leitor aprofunde seu conhecimento sempre que necessário.

A Assessoria Jurídica da ACAERT permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e orientações específicas, por meio do **Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado**, telefone **(48) 99148.0556**.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
------------	---

CALENDÁRIO ELEITORAL	4
----------------------	---

ABRIL	4
-------	---

JUNHO	4
-------	---

JULHO	5
-------	---

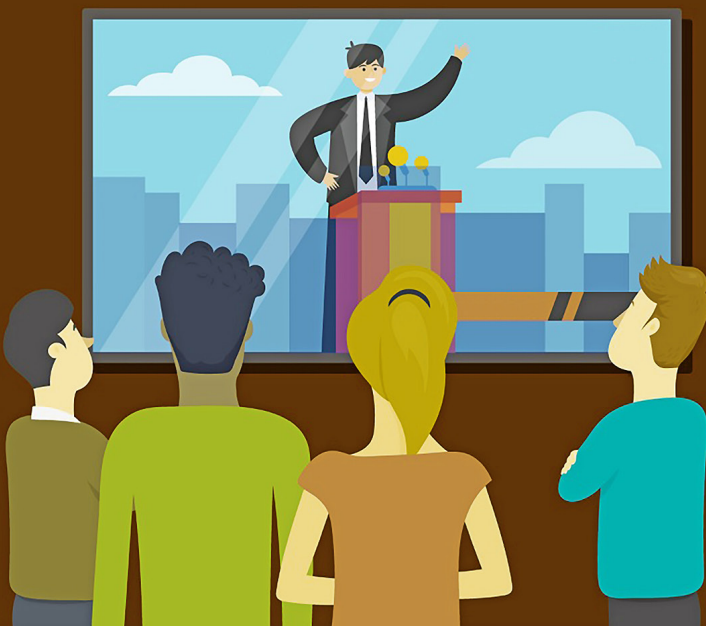
AGOSTO	7
--------	---

SETEMBRO	12
----------	----

OUTUBRO	12
---------	----

RESUMÃO DO CALENDÁRIO	19
-----------------------	----

TEMAS RELEVANTES	21
------------------	----



ABRIL

ABRIL

1º

QUARTA-FEIRA

Data a partir da qual, até 30 (trinta) de julho de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, das(dos) jovens e da população negra e indígena na política e a esclarecer cidadãs e cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (**Lei nº 9.504/1997, art. 93-A; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 116**).

JUNHO

JUNHO

30

TERÇA-FEIRA

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitirem programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato (**Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 43, § 2º**). Data até a qual é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou das respectivas entidades da Administração indireta que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (**Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII; e Resolução nº 23.735/2024/TSE, art. 15, VII**).

JULHO

JULHO

4

SÁBADO

3 MESES ANTES DO 1º TURNO. Data a partir da qual, até a realização das eleições, é proibido às agentes e aos agentes públicos, servidoras e servidores ou não **(Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI)**:

I – realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e aos Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender a situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;

II – com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

III – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e relativa às funções de governo.

JULHO

5

DOMINGO

Data a partir da qual é permitido à postulante ou ao postulante à candidatura realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, observado o período de 15 (quinze) dias que antecede a data da convenção definida pelo partido para a escolha de candidatas e candidatos, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção **(Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 2º, § 1º).**

JULHO

10

SEXTA-FEIRA

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral realizar audiência com as entidades interessadas em divulgar os resultados da eleição e apresentar a definição do modelo de distribuição e os padrões tecnológicos e de segurança exigidos para a divulgação dos resultados.

JULHO

16

QUINTA-FEIRA

Data a partir da qual, até 15 (quinze) de agosto de 2026 e nos dias 1º (primeiro), 2 (dois) e 3 (três) de outubro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, por até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontínuos, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (**Lei nº 9.504/1997, art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115**).

JULHO

20

SEGUNDA-FEIRA

Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou notoriamente inverídica difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive por provedores de aplicativos de internet e redes sociais (**Lei nº 9.504/1997, arts. 6º-A e 58, caput; Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º; Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 31; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 30**).

Data em que a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será verificada com base no resultado da última totalização das Eleições Gerais de 2022 ocorrida até essa data, visando à divisão de tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (**Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 55, § 1º**).

Data em que a representação de cada partido político no Congresso Nacional será verificada com base no resultado da última totalização das Eleições Gerais de 2022 ocorrida até essa data, para fins da garantia legal de participação

em debates transmitidos por emissoras de rádio e de televisão (**Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 44, § 6º**).

Data até a qual as emissoras de rádio e de televisão e os demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar ao Tribunal Eleitoral, em meio físico ou eletrônico, a indicação de sua representante ou de seu representante legal, seus endereços para correspondência e de correio eletrônico e o número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, podendo indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que deverão juntar a respectiva procuração (**Resolução nº 23.608/2019/TSE, art. 10; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 79**).

JULHO

20

SEGUNDA-FEIRA

Data até a qual o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, das(os) jovens e da comunidade negra e indígena na política e a esclarecer cidadãos e cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (**Lei nº 9.504/1997, art. 93-A; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 116**).

AGOSTO

AGOSTO

4

TERÇA-FEIRA

Data até a qual é permitido à(ao) postulante à candidatura realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, observado o período de 15 (quinze) dias que antecede a data da convenção definida pelo partido para a escolha de candidatas e candidatos em convenção, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (**Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 2º, § 1º**).

Data-limite para que o Tribunal Superior Eleitoral publique a tabela com a representação dos partidos políticos na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, consideradas as novas totalizações do resultado das últimas eleições gerais que ocorrerem até 20 (vinte) de julho de 2026, para divisão do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e para a realização de debates (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 44, § 6º, e 55, I**).

AGOSTO

6

QUINTA-FEIRA

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (**Lei nº 9.504/1997, art. 45, I, IV, V e VI; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 43**):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a(o) entrevistada(o) ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política;

III – dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;

IV – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e

V – divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em que fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

AGOSTO

15

SÁBADO

Data a partir da qual, até 21 (vinte e um) de agosto de 2026, os Tribunais Eleitorais convocarão os partidos políticos, as federações, as coligações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (**Lei nº 9.504/1997, art. 52; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 53, caput e § 1º**).

Data até a qual e nos dias 1º (primeiro), 2 (dois) e 3 (três) de outubro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado em até 10 (dez) minutos diários, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (**Lei nº 9.504/1997, art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115**).

AGOSTO

16

DOMINGO

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (**Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 2º e 27**).

Data a partir da qual, até 3 (três) de outubro de 2026, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, desde que distantes no mínimo 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (**Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15**).

Data a partir da qual, até 1º (primeiro) de outubro de 2026, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre 8h (oito horas) e 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento

da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (**Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º, e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15, § 1º**).

Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 3 (três) de outubro de 2026, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas na qual se utilize outros meios de locomoção das pessoas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (**Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16**).

Data a partir da qual, até 2 (dois) de outubro de 2026, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (**Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 42**).

Data a partir da qual, até 1º (primeiro) de outubro de 2026, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 29, § 11**).

Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e caberá o exercício do poder de polícia contra a sua divulgação irregular (**Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º, c.c. o art. 36; e Resolução nº 23.600/2019/TSE, art. 23**).

AGOSTO

21

SEXTA-FEIRA

Último dia para as emissoras distribuírem entre si as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral e definirem a forma de veiculação de sinal único de propaganda e a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal (**Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 64, § 2º**).

AGOSTO

23

DOMINGO

Data-limite para que os Tribunais Eleitorais convoquem os partidos políticos, as federações, as coligações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito e para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (**Lei nº 9.504/1997, art. 52; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 53, caput e § 1º**).

AGOSTO

26

QUARTA-FEIRA

Último dia para os partidos, as federações e as coligações indicarem ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensado o credenciamento para as(os) Presidentes das legendas e as(os) Vice-Presidentes e delegadas e delegados credenciados, mediante certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 65, §§ 1º e 3º**).

Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da Resolução nº 23.610/2019/TSE, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 65, § 8º**).

AGOSTO

28

SEXTA-FEIRA

Data a partir da qual, até 1º (primeiro) de outubro de 2026, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (**Lei nº 9.504/1997, arts. 47, caput, e 51; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 49**).

SETEMBRO

SETEMBRO

24

QUINTA-FEIRA

10 dias antes do 1º turno. Data a partir da qual os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão ações para esclarecer a população sobre o que é necessário para votar, vedada a contratação de terceiros para prestação desse serviço.

OUTUBRO

OUTUBRO

1º

QUINTA-FEIRA

3 dias antes do 1º turno. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (**Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 49).**

Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (**Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 5º e 15, § 1º).**

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 2 (dois) de outubro (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 46, IV).**

Data a partir da qual, até as 24 horas que sucedem o término do pleito, ficam vedadas a publicação e a republicação, ainda que gratuitas, bem como o impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por inteligência artificial ou por tecnologias equivalentes que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata ou candidato ou de pessoa pública, mesmo que rotulados e em conformidade com as demais exigências previstas no **art. 9º-B da Resolução - TSE nº 23.610/2019.**

Data a partir da qual, até 3 (três) de outubro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (**Lei nº 9.504/1997, art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115**).

Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral, estendendo-se a vedação até 5 de outubro de 2026 (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 29, § 11**).

OUTUBRO

2

SEXTA-FEIRA

Dois dias antes do 1º turno. Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda

eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (**Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 42**).

OUTUBRO

3

SÁBADO

Um dia antes do 1º turno. Data até a qual as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h

(vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, desde que distantes no mínimo 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (**Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15**).

Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), em que é permitido promover distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrío (**Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16).**

Data até a qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (**Lei nº 9.504/1997, art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115).**

OUTUBRO

4

DOMINGO

DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)

Data em que se realizará a votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador,

Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral (**Constituição Federal, art. 14, caput; Código Eleitoral, art. 82; e Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, I, e art. 3º**):

A partir das 7 horas (horário de Brasília)

- Instalação da seção eleitoral (**Código Eleitoral, art. 142**);
- Emissão dos Relatórios Zerésima e Resumo da Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral;

Às 8 horas (horário de Brasília)

- Início da votação (**Código Eleitoral, arts. 143 e 144**);

Às 17 horas (horário de Brasília)

- Encerramento da votação (**Código Eleitoral, arts. 144 e 153**); e

A partir das 17 horas (horário de Brasília)

- Emissão dos boletins de urna.

Data na qual funcionarão as Mesas Receptoras de Justificativa, das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), horário de Brasília.

Data na qual, a partir das 17h (dezesete horas), horário de Brasília, serão divulgados os resultados da votação, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções.

OUTUBRO

5

SÁBADO

20 dias antes do 2º turno.

Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, até 22 de outubro, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (**Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15, § 1º**).

Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação em primeiro turno e até as 22h de 24 de outubro de 2026, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (**Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16**).

Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2026, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (**Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 42**).

Data a partir da qual, após as 17 h (dezesete horas), e observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação em primeiro turno, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, estendendo-se a permissão até 22 de outubro de 2026 (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 29, § 11**).

OUTUBRO

8

QUINTA-FEIRA

4 dias após o 1º turno.

Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2026, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (**Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 60**).

OUTUBRO

22

QUINTA-FEIRA

Três dias antes do 2º turno.

Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (**Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, arts. 5º e 15, § 1º**).

Data a partir da qual, até as 24 horas que sucedem o término do pleito, ficam vedadas a publicação e a republicação, ainda que gratuitas, bem como o impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por inteligência artificial ou por tecnologias equivalentes que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata ou candidato ou de pessoa pública, mesmo que rotulados e em conformidade com as demais exigências previstas no **art. 9º-B da Resolução - TSE nº 23.610/2019**.

Data a partir da qual, até 24 de outubro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (**Lei nº 9.504/1997, art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115**).

OUTUBRO

23

SEXTA-FEIRA

Dois dias antes do 2º turno.

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (**Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 60**).

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, relativa ao segundo turno (**Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 42).**

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar a meia-noite (**Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 46, IV).**

OUTUBRO

24

SÁBADO

Um dia antes do 2º turno.

Último dia em que as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações participantes do segundo turno poderão fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, desde que distantes no mínimo a 200m (duzentos metros) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (**Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 15).**

Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), em que é permitido promover distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (**Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 16).**

Data até a qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral **art. 93; e Resolução nº 23.610/2019/TSE, art. 115.**

Data a partir da qual colecionadoras, colecionadores, atiradoras, atiradores, caçadoras e caçadores ficam proibidos, em todo o território nacional, até 26 de outubro de 2026, de transportar armas e munições.

OUTUBRO

25

DOMINGO

DIA DAS ELEIÇÕES (2º turno)

Data em que se realizará a votação, em segundo turno, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e Governador e Vice-Governador, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral (**Constituição Federal, arts. 14, caput; 28 e 32, §2º; Código Eleitoral, art. 82; e Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, I e art. 3º**):

A partir das 7 horas (horário de Brasília)

- Instalação da seção eleitoral (**Código Eleitoral, art. 142**);
- Emissão dos Relatórios Zerésima e Resumo da Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral;

Às 8 horas (horário de Brasília)

- Início da votação (**Código Eleitoral, art. 143 e 144**);

Às 17 horas (horário de Brasília)

- Encerramento da votação (**Código Eleitoral, art. 144 e 153**); e

A partir das 17 horas (horário de Brasília)

- Emissão dos boletins de urna.
- Início da divulgação dos resultados da votação, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções.



RESUMÃO DO CALENDÁRIO

30/6 – TERÇA-FEIRA

- Início da vedação às emissoras de rádio e de televisão de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

04/7 – SÁBADO

- Três meses antes do pleito - Início da vedação aos agentes públicos (dos cargos em disputa):
- Autorizar publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

20/7 – SEGUNDA-FEIRA

- Data limite para as emissoras de rádio e de televisão indicarem aos tribunais eleitorais o representante legal, os endereços de correspondência e eletrônico, e o número de Whatsapp para receber ofícios e intimações.

06/8 – QUINTA-FEIRA

Início da vedação às emissoras de rádio e de televisão para:

- Transmitir imagens de pesquisas ou consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado ou com dados manipulados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido, federação ou coligação;
- Veicular na programação filme, série, novela ou programa com alusão ou crítica a candidato, exceto programas jornalísticos ou debates; e
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

15/8 – SÁBADO

- Data a partir da qual, até o dia 21/08, a Justiça Eleitoral poderá convocar as emissoras para a reunião de plano de mídia.

**16/8 – DOMINGO**

- Início da vedação de enquetes eleitorais.
- Início da propaganda eleitoral. Obs.: não se trata de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão.

28/08 – SEXTA-FEIRA

- Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, no 1º turno.

01/10 – QUINTA-FEIRA

- 3 dias antes do pleito - Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; e
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão.

4/10 – DOMINGO

- Dia das Eleições – 1º Turno

08/10 – QUINTA-FEIRA

- Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, no 2º turno.

23/10 – SEXTA-FEIRA

- Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; e Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão.

25/10 – DOMINGO

- Dia das Eleições – 2º Turno

TEMAS RELEVANTES

Da Propaganda eleitoral

- Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (**Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º**).

Da Propaganda eleitoral antecipada

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (**Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§**):

I – a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela **Resolução nº 23.671/2021**).

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela **Resolução nº 23.732/2024**).

É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social (**Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º**).

Dos debates

- Primeiro turno, de 16 de agosto a 1º de outubro.
- Segundo turno, a partir da divulgação oficial do resultado, normalmente no dia seguinte a votação até 23 de outubro.

Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral (**Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput e § 4º**).

Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultada a dos demais (**Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput**), desde que, quando cessada a condição *sub judice* na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido. (Redação dada pela **Resolução nº 23.671/2021**).

Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) que ocupe, no mínimo, metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela e audiodescrição, os quais devem ser mantidos em eventuais novas veiculações de trechos do debate (**Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III; e ABNT/NBR 15290:2016**). (Redação dada pela **Resolução nº 23.671/2021**).



É admitida a realização de debate sem a presença de candidata ou candidato de algum partido político, federação ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver enviado convite com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do debate (**Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 1º**); (Redação dada pela **Resolução nº 23.671/2021**).

É vedada a presença de uma mesma pessoa candidata à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora (**Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 2º**);

O horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidata ou candidato, caso apenas esta(este) tenha comparecido ao evento (Ac. - TSE nº 19.433, de 25 de junho de 2002);

No primeiro turno, o debate poderá estender-se até as 7h (sete horas) da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da eleição e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite da sexta-feira imediatamente anterior ao dia do pleito.

ACAERT

Eleições 2026



facebook.com/acaertoficial



instagram.com/acaertoficial



x.com/acaert



linkedin.com/company/acaert



youtube.com/channel/UCgy0Z4zCOMJua6ibVZxiW-A



Av. Engenheiro Max de Souza, 906
Max Tower Business Center - 1º Andar
Coqueiros - Florianópolis/SC - CEP 88080-000
www.acaert.com.br - (48) 3212-9600